



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 161

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PÁGINA 10

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 161, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 562, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2022, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o artigo 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, de 09 de julho 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 139, em 25 de julho de 2019, pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546/2019, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde criada pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual afirma que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando os princípios norteadores do SUS – Universalidade, Equidade, Integralidade - que garantem o acesso da população de acordo com sua necessidade e urgência, ressaltando que tais princípios são mais necessários e urgentes quando aplicados a populações marginalizadas e vulneráveis, com questões de gênero;

Considerando a Portaria MS 2803/2013 – que redefine e amplia o processo transexualizador no SUS, que lista a equipe mínima para a atenção ambulatorial: medicina (psiquiatria, endocrinologia e clínica), enfermagem, psicologia e serviço social;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28/09/2017, Anexo 1 do Anexo XXI, Art. 12, de que trata do acesso aos procedimentos cirúrgicos no Processo Transexualizador no SUS que reza que “quando houver ausência ou insuficiência do recurso assistencial no Estado de origem, deve ser objeto de pactuação entre os estados solicitantes e executantes, submetidos à regulação de seus respectivos gestores de saúde.”;

Considerando que o Ambulatório Trans foi inaugurado em agosto de 2017 e que, na ocasião, contava com a equipe mínima apregoada na normativa, a partir de acertos provisórios de cessão de profissionais, mas não disponibilizava os hormônios ou possibilidade de regulação para cirurgias do processo transexualizador;

Considerando que o Ambulatório Trans foi credenciado pela SES/DF em dezembro de 2020 – três anos e meio após a sua inauguração – e que, mesmo transcorrido esse tempo, a SES/DF não previu a disponibilização dos hormônios ou da regulação para cirurgias do processo transexualizador;

Que a maioria dos outros ambulatórios trans no país disponibilizam os hormônios do processo transexualizador, independentes da inexistência de protocolo próprio parte do Ministério da Saúde;

Considerando que esse credenciamento não redundou em nenhuma visibilidade ou institucionalidade do serviço, como provimento de cargo ou lotação de equipe própria;

Considerando a especificidade do público atendido, marcado por exclusão e consequente sofrimento psíquico relacionado a conflitos e violências sofridas durante toda a vida, acrescidas pelas dificuldades de acesso a serviços e cuidados de saúde, o acompanhamento em saúde mental, a par das questões do processo de transição de gênero, é imprescindível, essencial e crescente;

Considerando que desde sua inauguração o Ambulatório Trans já acolheu cerca de 520 pessoas, muitas das quais com demandas que se estendem a seus familiares;

Considerando que o Ambulatório Trans tem uma lista de espera para ingresso que pode chegar a 18 meses. Após a entrada, o acesso a profissionais do serviço pode levar a meses de aguardo;

Considerando que o Ambulatório Trans e o Adolescentro são os únicos serviços da SES que dispõem de equipes especializadas e consistidas para atendimento de pessoas com questões de identidade de gênero, o que os torna locais privilegiados de criação de conhecimento sobre a transgeneridade no DF;

Considerando que os dois serviços estão com demanda crescente em relação às suas capacidades operativas e que não existe serviço na rede SES que atenda crianças em desconformidade de gênero, tendo em vista que tal cuidado, basicamente, é centrado no acolhimento de familiares e na assistência psicossocial;

Considerando que servidores/as do Ambulatório são frequentemente instados por usuários/as do serviço a responder demandas judicializadas pela falta de respostas da SES por procedimentos cirúrgicos, que, inclusive poderiam ser realizados por hospitais da rede pública, como a mamoplastia masculinizadora;

Considerando que compete ao Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, propor ações a Secretaria de Saúde do DF, na perspectiva de melhoria do atendimento em saúde, no caso, de usuários /as do Ambulatório Trans, resolve:

Art. 1º Que a SES/DF deve regularizar de forma definitiva a situação do Ambulatório Trans inserindo em seu organograma o mesmo, o que, dentre outros pontos significa ter os cargos e a equipe própria para a sua funcionalidade.

Art. 2º Que a gestão da SES assuma a negociação da cessão dos/as servidores/as junto a seus serviços de proveniência, entendendo que o Ambulatório Trans é serviço estratégico e único da SES, de suma importância para o atendimento dessa população.

Art. 3º Que a prioridade para lotação de servidores (as) no Ambulatório Trans seja por profissionais a partir de perfis adequados para o atendimento qualificado dessa população, contemplando medicina (psiquiatria, endocrinologia, ginecologia, urologia, clínica médica), enfermagem (nível superior e técnico), psicologia, fonoaudiologia, serviço social, farmácia clínica.

Art. 4º Que haja decisão para a dispensação dos hormônios no SUS, haja vista que somente os/as usuários/as com condições financeiras tem acesso atualmente a este insumo intrínseco do processo transexualizador.

Art. 5º Que sejam viabilizadas as cirurgias de menor complexidade na rede SES para esta população, como a mamoplastia masculinizadora, tendo em vista a necessidade de complementação do processo transexualizador dos/as usuários/as do serviço.

Art. 6º Que a SES/DF assine as pactuações com as Secretarias de Saúde dos Estados onde são feitas as cirurgias de transgenitalização, conforme o tratado na Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28/09/2017, Anexo I do Anexo XXI, Art. 12, possibilitando a regulação e acesso aos procedimentos cirúrgicos de maior complexidade do Processo Transexualizador no SUS.

Art. 7º Que haja celeridade à apreciação e aprovação do “Protocolo Clínico para Hormonização de Pessoas Travestis e Transexuais do Distrito Federal”, elaborado pela equipe técnica do serviço e apresentado em 30 de março de 2022.

Art. 8º Que seja elaborada a “Linha de Cuidado para a População LGBTQIA+”, com ênfase na população em desconformidade de gênero – da criança à maturidade – assegurando equipes que aportem expertise e assistência às pessoas nessa condição e a seus familiares.

Art. 9º Que sejam priorizadas as formações de servidores/as dos diversos níveis de atenção para que a assistência a pessoas em desconformidade de gênero seja prestada em seus territórios de habitação, haja vista que boa parte das demandas por assistência são de natureza psicossocial.

Art. 10. Que seja aberto canal permanente de diálogo com representantes da alta gestão da SES e trabalhadores do Ambulatório, visando o apoio mútuo necessário à compreensão e encaminhamento das complexas questões envolvidas na manutenção qualificada do Ambulatório de Assistência Especializada a Pessoas Travestis e Transexuais da SES/DF.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA**

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

**LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 562, de 14 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011